



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - Cep 59.810-000

Lei Nº. 0013/97.

Dispõe sobre a reestrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O poder executivo do Município de Portalegre passa a se constituir da seguinte estrutura organizacional e administrativa:

I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

- Gabinete do Prefeito;

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria Jurídica, Técnica e de Comunicação;
- c) Secretaria de Administração e Finanças;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- e) Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social;
- f) Secretaria de Agricultura

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Material e Patrimônio;
- c) Divisão de Finanças;
- d) Divisão de Orçamento;
- e) Tesouraria;
- f) Divisão de Contabilidade e tributos;
- g) Supervisão das Escolas Municipais;
- h) Coordenadoria de Merenda Escolar;
- i) Coordenadoria do Supletivo;
- j) Diretoria das Escolas Municipais;
- l) Secretaria das Escolas Municipais;
- m) Coordenadoria de Creches e pré-Escolar;
- n) Diretoria de Desporto e Cultura;
- o) Divisão de Audio-visual da Sec. De Educação;
- p) Divisão de Assistência Médico-Hospitalar;
- q) Diretoria Administrativa do Centro de saúde;
- r) Divisão de Saneamento e Vigilância Sanitária;

- s) Divisão de Obras e Serviços Urbanos;
- t) Divisão de Assessoramento Técnico e Farmacêutico;

Art. 2º - Os órgãos de assessoramento superior são de subordinação direta

Art. 3º - Os órgãos de assessoramento intermediário são de subordinação direta ao seu respectivo órgão de assessoramento superior a quem hierarquicamente estiver subordinado e indiretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, os quais estão distribuídos, como segue:

I - A Secretaria de Administração e Finanças:

- a) A Divisão de Pessoas;
- b) A Divisão de Material e Patrimônio;
- c) A Divisão de Finanças;
- d) A Divisão de Orçamento;
- e) A Tesouraria;
- f) A Divisão de Contabilidade e Tributos.

II - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

- a) A Supervisão das Escolas Municipais;
- b) A Coordenadoria da Merenda Escolar;
- c) A Coordenadoria do Supletivo;
- d) A Diretoria das Escolas Municipais;
- e) A Secretaria das Escolas Municipais;
- f) A Coordenadoria da Creche e Pré-Escolar;
- g) A Diretoria de Desporto e Cultura;
- h) A Divisão de Audio-visual;

III - A Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) A Divisão de Assistência Social e Médico -Hospitalar;
- b) A Diretoria Administrativa do Centro de Saúde;
- c) A Divisão de Saneamento e Vigilância Sanitária;
- d) A Divisão de Assessoramento Técnico e Farmacêutico.

IV - A Secretaria de Agricultura:

- a) Divisão de trabalho e Assistência Técnica;
- b) Divisão de Apoio Social ao Trabalhador Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos é órgão de assessoramento intermediário e de base subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - A chefia de Gabinete é órgão de coordenação a política administrativa do Gabinete do Prefeito, a quem está diretamente subordinada, na qual ficam subordinados os serviços de telefonia, registro e controle de correspondência do Poder Executivo e supervisão administrativa das atividades técnicas da assessoria do Gabinete.

Art. 5º - A Assessoria Técnica é órgão de assessoramento superior, a qual fica responsável pelos serviços de consultoria técnica ao Gabinete do Prefeito e a todas as unidades administrativas do poder Executivo do Município.

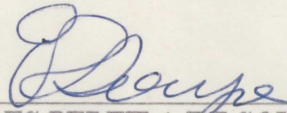
Art. 6º - A institucionalização dos órgãos de que trata esta Lei será Gradativa, observadas as necessidades da administração do Poder Executivo e a disponibilidades financeira e orçamentário da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Cada órgão criado por Lei terá finalidade específica e visa tornar transparente e racional a Administração Municipal do Poder Executivo.

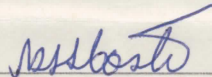
Art. 8º - Fica anexado a esta Lei cópia do ORGANOGRAMA da nova estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 1997.



EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



MARIA DE SOCORRO SILVA COSTA
Secretária de Administração